



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1002, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Esporte e Lazer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; considerando a necessidade de implementar a política institucional de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará em suas diversas áreas de atuação; considerando a Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei nº 11.892/2008 que regulamenta a criação dos Institutos Federais; as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinente; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; Lei nº 13.146/ 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Resolução nº 05/2005/CNE, que institui a Política Nacional do Esporte; a Lei nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências; a Política Nacional para Extensão em ARTE, CULTURA e ESPORTE na Rede Federal do Ministério da Educação; os referenciais, as diretrizes e as orientações para o desenvolvimento de ações extensionista e demais legislações pertinentes; e o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA; considerando a necessidade de delinear um perfil regulamentar as atividades e procedimentos processuais de criação, autorização e desenvolvimento de atividades de extensão em Esporte e Lazer do IFPA e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.014199/2023-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política que regulamenta as atividades de Esporte e Lazer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação na 84ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de junho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Esporte e o Lazer são entendidos nesta Política, fundamentalmente, como um direito constitucional em uma perspectiva educativa, tanto pela característica institucional quanto pela

relevância social da disponibilização de tempos e espaços que ampliem e qualifiquem ainda mais os processos de formação omnilateral, êxito e permanência dos sujeitos e as suas atuações cidadãs esperadas.

Parágrafo único. Os conhecimentos provenientes das áreas da Educação, da Educação Física e das vertentes pedagógicas do Esporte são considerados essenciais para articular os princípios, objetivos e diretrizes da presente política.

Art. 4º O Esporte e o Lazer são aqui entendidos como manifestações culturais da humanidade, reveladores de sentido e significado, passíveis de desenvolver capacidades, habilidades, comportamentos e posicionamentos nas diversas dimensões do ser humano, como importantes elementos para a formação integral do indivíduo.

Art. 5º A Política de Esporte e Lazer do IFPA se integra às políticas da Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Rede Federal e tem como um de seus pilares a orientação e o desenvolvimento das diversas práticas da cultura humana, em especial a cultura corporal do movimento.

Art. 6º São princípios fundamentais da Política de Esporte e Lazer do IFPA:

I - o desporto como direito individual e social, diante do dever do Estado em promover e fomentar práticas desportivas formais e não-formais;

II - a valorização do Esporte e do Lazer enquanto manifestações e estratégias de inclusão social, para reversão do quadro de injustiça e vulnerabilidade social;

III - a compreensão do Esporte e do Lazer como necessidades humanas, atuando na promoção do bem-estar físico, mental e social, nas diversas formas de expressão da cultura corporal do movimento;

IV - a garantia do acesso e da inclusão de pessoas com deficiência e minorias sociais em condições apropriadas de participar de jogos e atividades recreativas, competitivas e de Lazer;

V - a articulação das ações que incentivem a criação, a difusão a participação em jogos, festivais, gincanas, caminhadas e outros projetos, proporcionando a integração e o compartilhamento de valores, atitudes e atos socioculturais em âmbitos local, regional e nacional;

VI - a liberdade de criação, expressão e fruição, com respeito aos direitos humanos, de educação e de exercício da cidadania;

VII - a promoção, por meio de vivências e experimentações fundamentalmente pedagógicas, do ensino das práticas esportivas, na qual as dimensões do "saber fazer", do "saber sobre" e do "saber ser" oportunizem o desenvolvimento educacional integral de seus participantes nos aspectos humanísticos, críticos e reflexivos.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, DAS DIRETRIZES, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art.7º Esporte é um conhecimento inalienável de todo o cidadão, de modo que na escola, todos os alunos têm o direito de aprendê-lo e de praticá-lo com autonomia e independentemente de condições físicas, de raça, cor, sexo, gênero, idade ou condição social, através de atividades autodeterminadas e auto organizadas. Constitui-se, igualmente, como uma prática corporal podendo ser classificado a partir de diferentes possibilidades e concepções, como rendimento, educacional e

participativo, que perpassam por diversas relações de debate, pelos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos, permitindo as revelações e transformações pertinentes no processo formativo humano.

Art. 8º Lazer é qualquer atitude e/ou atividade que proporcione bem-estar, vivenciada no tempo disponibilizado para tal. Tanto seja uma atitude/ação prática, quanto contemplativa e que, referente aos conteúdos que a envolve, venha abranger os propósitos que formam a globalização do ser humano como aspectos lúdicos, intelectuais, interativos, criativos, estéticos, físico-esportivos, artísticos, socioculturais, afetivos, políticos, econômicos e todos se inter-relacionando.

Art. 9º O Esporte é compreendido, no IFPA, como um dos fenômenos mais relevantes da contemporaneidade, que sofre e exerce forte interferência de e em diversas atividades humanas.

§ 1º O Esporte, neste contexto, é plural, integrador, repleto de significados e finalidades, além de se constituir como um direito inalienável, de modo que no IFPA sua responsabilidade didático-pedagógica cabe a profissionais com formação específica, preferencialmente, ao professor de Educação Física e, complementarmente, aos membros dos núcleos de esporte e lazer dos campi.

§ 2º Por conta de seu caráter complexo e multifacetado, a vivência das manifestações esportivas serão pensadas a partir de ações intencionalmente sistematizadas, aplicadas e avaliadas, levando em consideração os conhecimentos práticos e procedimentais (o saber fazer), os conhecimentos conceituais que explicam e descrevem a experiência (o saber sobre) e aqueles que se referem aos valores, normas e atitudes que permeiam todo o processo de aprendizagem e convivência social (o saber ser).

Art. 10. O Lazer é compreendido no IFPA como construção cultural e como o conjunto de ocupações, atitudes e/ou atividades em que as pessoas se engajam de forma livre e voluntária, capaz de contribuir com a saúde e o bem-estar, materializando-se a partir de um tempo e espaço de vivências lúdicas e de organização da cultura, que podem ser de caráter tanto prático quanto contemplativo.

§ 1º O Lazer também é considerado como um fenômeno de características educativas, já que para sua promoção deverá ser possível:

I - a orientação para que toda prática de Lazer envolva aprendizado e que possibilite a passagem de um entendimento da cultura de níveis mais simples para gradualmente mais complexos e elaborados;

II - a perspectiva de utilização do Lazer como veículo privilegiado de educação, em que a oferta das atividades está condicionada a determinadas intencionalidades e que pode contribuir para uma melhor compreensão da realidade, desenvolvendo aspectos pessoais e sociais de forma integrada.

§ 2º No IFPA, portanto, o Lazer é visto como manifestação que fortalece o processo de valorização e formação integral do ser humano, considerando os aspectos intelectuais, interativos, criativos, estéticos, físico-esportivos, artísticos, socioculturais, afetivos, políticos e econômicos que se inter-relacionam e contribuem no processo identitário de seus envolvidos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 11. A relação entre o esporte, o lazer e a cultura visa promover ações que estimulem o desenvolvimento e a valorização das mesmas, como demandas institucionais promovidas a partir do ensino, da pesquisa, inovação e da extensão, ampliando o alcance dessas ações como processos educativos, bem como na perspectiva do lazer, em busca das mais diferentes formas, com vista à consolidação das identidades socioculturais e sua afirmação frente à sociedade.

Art. 12. O conjunto de iniciativas estratégicas serão desenvolvidas por um universo de ações, programas, projetos e atividades, planejadas e executadas em parceria com a Pró-reitoria de

Extensão - PROEX e a Pró-reitoria de Ensino – PROEN, por meio da utilização de fontes de recursos disponíveis, como a assistência estudantil e/ou outras fontes de fomento e diretamente ligada às Diretorias de Extensão (ou cargos equivalentes) dos campi, visando à consolidação da identidade cultural e desportiva do IFPA.

Art. 13. Os programas, projetos, ações e atividades a serem desenvolvidos pelos campi devem, necessariamente, estar articulados e integrados ao conjunto de ações da Política de Extensão do IFPA.

Art. 14. No âmbito dos programas, projetos, eventos e ações de Esporte e Lazer que estimulem a prática esportiva e de lazer a fim de abranger a totalidade de estudantes, com finalidade inclusiva, democrática, não seletiva, recreativa e/ou lúdica, assegurando a construção e a reconstrução de um conjunto de conhecimentos necessários à formação cidadã, que permitam a participação dos estudantes de forma autônoma na sociedade, bem como a ampliação dos recursos para o cuidado de si e dos outros.

Art. 15. No âmbito das competições o Esporte pode ser voltado ao rendimento, tendo em vista que podem existir turmas com aulas específicas para a formação de equipes de treinamento, de modo que a busca por resultados e a competitividade sejam prevalentes, mas que não sobreponham a formação integral e cidadã de seus participantes.

Parágrafo único. Mesmo nos casos citados no caput deste artigo, o desenvolvimento dos aspectos pedagógicos e educacionais é fundamental para uma representação institucional responsável no âmbito de quaisquer eventos esportivos, tendo em vista sempre a prioridade da formação integral.

Art. 16. A responsabilidade pelas atividades de Lazer no âmbito do IFPA não deve ser exclusiva dos Profissionais de Educação Física, de modo que elas sejam, preferencialmente, desenvolvidas por meio de cooperação entre servidores, estudantes e outros colaboradores, inclusive da comunidade externa.

Art. 17. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) do IFPA devem, necessariamente, articular-se com esta Política de Esporte e Lazer quanto às estratégias para a superação de desigualdades, preconceitos e qualquer forma de exclusão, objetivando a construção de uma sociedade mais justa, ética e democrática.

Art. 18. Devem ser criados os NEL (Núcleos de Esporte e Lazer) nos campi do IFPA.

Art. 19. Oportunizar a articulação de parcerias na execução das ações de esporte e lazer.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 20. A Política de Esporte e Lazer também apresenta como princípios:

I - Liberdade de expressão, criação e fruição;

II - Diversidade cultural;

III - Respeito aos direitos humanos;

IV - Direito de todos às diferentes manifestações de esporte e lazer;

V - Direito a informação, a comunicação e a crítica cultural;

VI - Direito a memória e as tradições;

VII - Responsabilidade socioambiental;

VIII - Consideração das modalidades esportivas como expressões de identidade cultural;

IX - Da reversão do quadro atual de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social;

X - Da universalização e inclusão social;

XI - Da democratização da gestão e da participação;

XII - Compreensão do esporte e lazer, como uma necessidade humana;

XIII - O reconhecimento dos processos formativos e educativos existentes nas manifestações esportivas e de lazer de maneira integrada;

XIV - Compreensão das ações artísticas, culturais e esportivas como possibilidades de lazer;

XV - Garantia do acesso e promoção participação da pessoa com deficiência e minorias sociais, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVII - Valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 21. Os objetivos gerais da Política de Esporte e Lazer são:

I - garantir o exercício da cidadania no IFPA, interagindo com as manifestações de esporte e lazer, oriundas da comunidade;

II - valorizar e difundir a cultura do Estado do Pará, por meio das ações do IFPA;

III - incentivar a criação de novos eventos e práticas esportivas e de lazer;

IV - fomentar a elaboração de programas e projetos na área de esporte e lazer;

V - promover ações de extensão gratuita e de excelência, em todos os níveis de ensino, atendendo as diversas manifestações de esporte e lazer, provenientes da comunidade acadêmica do IFPA, visando incentivar o trabalho em equipe, bem como a melhoria no desempenho acadêmico dos estudantes;

VI - articular as ações, respeitando as características, locais, regionais e nacionais, de forma a contribuir significativamente para formação humanística, crítica e competente de cidadãos;

VII - zelar pela defesa e preservação do patrimônio esportivo do IFPA, contribuindo para a ampliação, difusão e trocas de saberes, incluídos aqueles oriundos do ensino e da pesquisa, nos termos das políticas extensionista da Instituição;

VIII - incentivar a criação, integração e difusão das produções dos núcleos de esporte e lazer do IFPA;

IX - incentivar a valorização da diversidade cultural, étnica e regional brasileira;

X - incentivar e avaliar os projetos esportivos e de lazer, em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta política;

XI - implantar e administrar o Núcleo de Esporte e Lazer em cada campus do IFPA;

XII - promover campanhas, competições, eventos e iniciativas que objetivem o estímulo ao esporte e do lazer;

XIII - construir Plano Estratégico Bianual contendo diagnóstico, objetivos estratégicos, metas, mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de esporte e lazer do IFPA;

XIV - atender à comunidade na qualidade de promotora e/ou articuladora de eventos esportivos e de lazer;

XV - assistir e incentivar programas, projetos e eventos de esporte e lazer voltados à inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

XVI - realizar ações conjuntas, interagindo com entidades educacionais e assistenciais, ONGs e outras organizações, em benefício da comunidade acadêmica;

XVII - instituir nos Campi e Reitoria, um espaço de diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de esporte e lazer, que valoriza o reconhecimento da diversidade e expressões culturais;

XVIII - organizar as possibilidades do tempo/espço, destinado dentro da carga horária da comunidade estudantil, voltados para o acesso ao conhecimento esportivo e de lazer, de maneira específica, direcionados à formação e preparação de apresentações e grupos, para participação em eventos institucionais e interinstitucionais, consolidando um processo educativo integrador;

XIX - garantir o acesso da comunidade institucional às diferentes possibilidades de vivenciar o conhecimento esportivo e de lazer, a partir de uma relação identitária dos sujeitos e reconhecimento dos saberes envolvidos nos diferentes contextos;

XX - assegurar a divulgação de editais que regulam chamadas de incentivo ao esporte e lazer.

CAPÍTULO V

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art. 22. São consideradas áreas de abrangência do esporte e lazer no IFPA:

I - Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo ciclos, circuitos e semanas;

II - Exposição: exibição pública de produtos, serviços e afins, compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos e dias de campo;

III - Evento esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada, gincana e apresentação desportiva;

IV - Evento de lazer: atividade com caráter lúdico, recreativo, inclusivo, de participação espontânea;

V - Festival: série de ações/eventos esportivos realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente com edições periódicas;

VI - Congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de postulados;

VII - Palestra, oficina e workshop: Conferência breve, com carga horária de até 03 três horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento das aptidões e habilidades. Uma oficina e um workshop diferenciam-se de uma palestra, pelo fato de os participantes não serem apenas espectadores;

VIII - Seminário: eventos científicos de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados.

Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião, mesa redonda, conferência, semanas e jornadas;

IX - Cursos de Extensão, Projetos de Ensino ou Formação Inicial e Continuada - FIC: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta.

Art. 23. São consideradas ações do esporte e lazer no IFPA:

I - Jogos esportivos da Rede Federal em todas as fases: Interna de cada campus, Intercâmbio (dois ou mais Campi), Estadual entre os campi, Regional entre os IFs do Norte e Nacional entre os IFs do Brasil;

II - Programas e Projetos esportivos e de lazer;

III - Treinamento Desportivo (TD);

IV - Eventos esportivos e de lazer em vários âmbitos institucionais, público e particular.

V - Programas e Projetos que estimulem a qualidade de vida e a prática de lazer;

VI - Publicações científicas de esporte e lazer.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 24. A Política Esporte e Lazer no IFPA será pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e vinculada à seguinte estrutura organizacional:

I - Pró-Reitoria de Extensão;

II - Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto.

III - Comitê de Esporte e Lazer;

IV – Departamento, Coordenação ou Diretoria de Extensão;

V - Núcleos de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 25. A Pró-Reitoria de Extensão é um órgão executivo do IFPA, vinculado à Reitoria, responsável pela formulação, implementação, coordenação, supervisão e avaliação das políticas de extensão.

Art. 26. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, com foco no desenvolvimento do esporte e lazer:

I - desenvolver iniciativas para institucionalizar os programas, políticas e processos permanentes de esporte e lazer no IFPA;

II - planejar anualmente, por meio da Coordenação de arte, cultura, diversidade e desporto as ações de esporte e lazer, em articulação com os campi, visando ao desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação referentes ao esporte e ao lazer no âmbito do IFPA;

IV - acompanhar e analisar relatórios sobre as ações previstas e realizadas;

V - promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de esporte e lazer junto a agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);

VI - representar o IFPA em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais atividades de esporte e lazer como extensão;

VII - propor políticas integradoras do ensino, da pesquisa, da extensão e do esporte e lazer;

VIII - acompanhar, supervisionar e avaliar frequentemente a política institucional de esporte e lazer;

IX - publicar editais de fomento a programas e projetos de Esporte e lazer, sempre que houver provisão orçamentária e capacidade de execução pelos campi;

X - estimular, estrategicamente, as práticas interdisciplinares de ensino que desenvolvam temáticas relacionadas com esporte e lazer.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA, DIVERSIDADE E DESPORTO

Art. 27. Trata-se de um setor vinculado à PROEX e é responsável por organizar, coordenar, acompanhar, propor, incentivar atividades de Esporte e Lazer.

Art. 28. A Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto possui as seguintes competências:

I - coordenar ações voltadas à criação e à consolidação da política de Esporte e Lazer do IFPA;

II - articular a Política de Esporte e Lazer do IFPA às propostas nacional, estadual e/ou municipal;

III - participar da promoção e divulgação de programas, projetos e atividades de Esporte e Lazer internos e externos ao IFPA;

IV - propor estratégias de incentivo aos servidores e discentes na organização de atividades e eventos esportivos;

V - gerenciar o calendário de eventos esportivos e de lazer do IFPA e auxiliar e/ou acompanhar os Departamentos de Extensão dos campi no gerenciamento dos calendários locais;

VI - encaminhar demandas externas e internas de atividades de Esporte e Lazer às instâncias competentes;

VII - elaborar editais de fomento a projetos de Esporte e Lazer, fornecendo apoio à execução das ações previstas e zelando pelo cumprimento do cronograma das atividades;

VIII - divulgar editais externos de Esporte e Lazer, incentivando a participação de alunos e servidores do IFPA;

IX - acompanhar o desenvolvimento das políticas, programas, projetos e ações da Esporte e Lazer institucionalizados nos âmbitos interno e externo;

X - assessorar na gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de Esporte e Lazer, aprovados pela Proex, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;

XI - acompanhar a execução dos projetos de Esporte e Lazer no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos, no âmbito da Reitoria;

XII - elaborar o planejamento e relatório anual das ações de Esporte e Lazer, com a participação dos Núcleos de Esporte e Lazer e Comitê ou Comitês de Esporte e Lazer instituídos;

XIII - presidir as reuniões e demais atividades do Comitê de Esporte e Lazer;

XIV - executar demais atividades delegadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

Parágrafo Único. A Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto será assessorada por um Comitê de Esporte e Lazer para trabalhar em articulação com os Departamentos de Extensão e Núcleos de Esporte e Lazer na promoção desta Política.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ESPORTE E LAZER

Art. 29. O Comitê de Esporte e Lazer é um órgão assessor vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, de caráter consultivo, com a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações de Esporte e Lazer no IFPA.

Art. 30. O Comitê de Esporte e Lazer será composto pelos seguintes membros:

I – Pró-reitor de Extensão.

II- O Coordenador de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto, da Pró-Reitoria de Extensão;

III – Membros indicados pelos gestores das unidades acadêmicas, preferencialmente servidores da área de Educação Física.

Art. 31. São atribuições dos membros do Comitê de Esporte e Lazer:

I - Colaborar na elaboração do Planejamento Estratégico, planos anuais e relatórios de programas, eventos, planos e projetos de Esporte e Lazer do IFPA;

II - Contribuir na elaboração de propostas, normas e documentos referentes às políticas e ações de Esporte e Lazer do IFPA;

III - Propor critérios de elaboração e avaliação de editais e projetos de Esporte e Lazer;

IV - Elaborar, com a Coordenação de Arte, Cultura, Diversidade e Desporto o relatório anual de Esporte e Lazer do IFPA;

V - Colaborar na concepção e organização de eventos esportivos e de lazer no IFPA;

Parágrafo único. Caso seja necessário, serão convidados avaliadores ad hoc externos e do Banco de Avaliadores de Extensão do IFPA para auxiliar na avaliação dos projetos de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIAS DOS DEPARTAMENTOS, COORDENAÇÕES E DIRETORIAS DE EXTENSÃO

Art. 32. Nos campi é de competência dos Departamentos de Extensão fomentar e acompanhar o desenvolvimento das ações de Esporte e Lazer, que serão apoiados e assessorados nas suas atividades pelo Núcleo de Extensão em Esporte e Lazer de cada campus.

Art. 33. Compete aos Departamentos de Extensão:

I - coordenar e acompanhar as ações de Esporte e Lazer desenvolvidas no campus, em articulação com o Núcleo de Esporte e Lazer;

II - mobilizar a comunidade acadêmica interna e externa para a compreensão e a viabilização do Esporte e Lazer como dimensão articuladora na formação integral do estudante;

III - atuar junto aos gestores locais do campus no acolhimento das demandas de Esporte e Lazer provenientes das comunidades interna e externa, vinculando-as entre as ações de ensino, pesquisa e extensão, por meio de programas, projetos, planos e eventos artísticos-culturais;

IV - contribuir na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de Esporte e Lazer no campus;

V – publicar editais internos para fomento a programas e projetos de Esporte e Lazer no âmbito do campus, conforme haja previsão orçamentária;

VI - acompanhar e avaliar projetos de Esporte e Lazer realizados no âmbito do campus;

VII - fomentar e colaborar na organização de eventos vinculados ao Esporte e ao Lazer realizados no campus;

VIII – articular os debates relacionados à política e ações de Esporte e Lazer para o IFPA no campus;

IX – discutir junto à comunidade acadêmica e à direção do campus as demandas relacionadas aos eventos desportivos, bem como a sua respectiva disponibilidade orçamentária;

X - providenciar o registro e a certificação dos eventos desportivos realizados pelo campus;

XI - prever nos Planos de Ação recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de Esporte e Lazer;

XII - requerer e/ou viabilizar recursos financeiros e humanos para a organização e realização de eventos artísticos e culturais, sob a forma de festivais, mostras, programas, projetos e/ou cursos voltados à integração de servidores, discentes e comunidade externa, como foco em cada uma das linguagens artísticas, de âmbito local, intercampi, regional, estadual e nacional;

XIII - atuar juntamente com a Direção Geral do campus para qualificar e viabilizar espaços físicos e itinerantes, laboratórios, ambientes, habitats e equipamentos destinados ao desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer, no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, no campus;

XIV - contribuir para a logística e efetiva participação de discentes e servidores com proposições artísticas - individuais ou coletivas - em âmbito institucional ou do campus e, de forma integral e protagonista, proporcionando trocas de experiências e aprendizados.

XV - propor parcerias para o aperfeiçoamento profissional através de parcerias institucionais para a qualificação na atuação nas áreas de Esporte e Lazer, envolvendo cursos de curta e média duração, assim como em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. O Departamento de Extensão será assessorado pelo NEL local na execução de suas atribuições.

CAPÍTULO XI

NÚCLEO DE ESPORTE E LAZER

Art. 34. O Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) está vinculado à Direção/Coordenação de Extensão de cada campus e tem como objetivo:

I - incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas destinadas aos alunos e servidores, respeitando suas necessidades, limites e potencialidades;

II - incentivar e promover atividades de lazer, conforme necessidade e interesse dos alunos e servidores.

III – desenvolver projetos e ações que valorizem a história e cultura dos esportes e do lazer de comunidades tradicionais, afro-brasileira e indígena;

IV – garantir o acesso da pessoa com deficiência e minorias sociais, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer;

Art. 35. Esta Unidade, entre suas muitas ações, coordena e operacionaliza suas ações, juntamente com a Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas – PROEX, a Pró-reitoria de Ensino - PROEN e o Comitê de Extensão do campus, contribuindo assim com o fortalecimento, a criação e a implementação de diretrizes, metas e ações acadêmico-sociais, no campo do esporte e do lazer do IFPA.

Art. 36. O Núcleo de Esporte e Lazer do IFPA terá sua própria Normativa, aprovada pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas – PROEX, pelo Comitê Assessor de Extensão do IFPA, pela Pró-reitoria de Ensino – PROEN e, por fim, pelo Conselho Superior do IFPA.

Art. 37. O servidor especializado do IFPA e vinculado ao NEL, poderá propor a prática das modalidades esportivas através de projeto de extensão, ensino e pesquisa devidamente aprovado pela Pró-reitoria competente e respectiva Direção do Campus em que o servidor está lotado, que será contabilizado em sua carga-horária semanal definida na Resolução da Carga Horária Docente do IFPA e/ou Plano de Gestão por Desempenho (PGD).

Art. 38. A prática das modalidades esportivas poderá ser garantida através de atividades extracurriculares, permitindo que os alunos interessados participem conforme seu interesse e critérios estabelecidos para a modalidade esportiva pelo servidor coordenador.

Art. 39. Organizar e executar os jogos internos dos Campi, como um componente da política educacional e de caráter permanente no âmbito do IFPA.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 40. Os recursos para a implantação das ações voltadas às atividades de Esporte e Lazer, devem constar no planejamento orçamentário anual da Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas – PROEX e dos Campi, podendo ainda ser utilizados, conforme disponibilidade, outros recursos federais repassados a este Instituto, como a execução das políticas de assistência estudantil, quando estas ações forem destinadas à formação e melhoria da qualidade de vida de discentes. Além de outras fontes de fomento.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Externas - PROEX, observada a legislação pertinente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Estatuto e o Regimento Geral do IFPA, além das normatizações pertinentes.

Art. 42. O presente regulamento será aprovado pelo Conselho Superior do IFPA e entrará em vigor a partir desta data.

Art. 43. Fica revogada a Resolução nº 327/2017-CONSUP de 10 de julho de 2017.

CLAUDIO ALEX JORGE

DA ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por

CLAUDIO ALEX JORGE DA

ROCHA:37303945253

Dados: 2023.06.30 14:21:59 -03'00'

Presidente do CONSUP